

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADITIVA N.º /2004
Autor: Deputado Carlos Mota
Emenda ao PL 3501/2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Atribuem-se à tabela de **vencimento básico** aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se

apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

CARLOS MOTA
Deputado Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	6.924,10
	III	6.722,42
	II	6.526,62
	I	6.336,54
B	IV	5.813,33
	III	5.643,99
	II	5.479,61
	I	5.320,02
A	V	4.880,75
	IV	4.738,58
	III	4.600,58
	II	4.466,57
	I	4.336,49